



***Protocolo entre o Exército Português***

***e***

***a Câmara Municipal da Chamusca***



## 1. Preâmbulo

1. Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do art.º 2º do Decreto-lei 186/14, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º 1, atuar em proveito da Câmara Municipal da Chamusca;
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos seus diversos domínios, particularmente e no que a este protocolo diz respeito, no âmbito da proteção civil, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo;
4. Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do estipulado nas alíneas *t*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente: Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...); Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

## 2. Identificação das partes

Entre:

1. O **Exército Português**, adiante abreviadamente designado por **EXE**, na qualidade de Primeiro Outorgante, sediado no Polígono de Tancos – Vila Nova da Barquinha, com o NIF 600 021 610, representado neste ato pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 1 (RE1), **Coronel de Engenharia, Raul Fernando Rodrigues Cabral Gomes**, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;



e

2. A **Câmara Municipal da Chamusca**, adiante abreviadamente designada por CMC, na qualidade de Segundo Outorgante, com sede social na Rua Direita S. Pedro 2140-098 Chamusca, com o NIF 501 305 564, representada neste ato pelo seu Presidente, **Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado**, o qual tem poderes bastantes para outorgar o presente protocolo,

***é celebrado o presente Protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:***

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo, regula a montagem de uma Ponte Bailey M2, com um vão livre de 21,00 m e respetivas rampas de acesso, com a classe máxima de 60 Ton sobre a Ribeira do Chouto, para garantir a circulação na Rua D. Manuel I, localidade da Parreira, sendo previsível que a mesma esteja em serviço pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, permitindo a livre circulação de viaturas até 50 Ton entre ambas as margens da Ribeira.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O **EXE** compromete-se a:

1. Fornecer à CMC, todos os dados técnicos necessários à preparação dos encontros para suporte dos apoios da Ponte Militar;
2. Transportar e montar uma estrutura de Ponte Bailey M2 de classe 60 Ton, com comprimento de 21,00 m;
3. Constituir a equipa de trabalho, em termos de pessoal e equipamento/materiais, considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos;
4. Orientar o emprego do pessoal e equipamento/material, sob o ponto de vista técnico,



- de forma a otimizar o seu rendimento;
5. Assegurar a gestão do equipamento/material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;
  6. Estipular o horário diário de trabalho;
  7. Garantir alojamento e primeira refeição aos militares empenhados na operação;
  8. Coordenar com a CMC, o encadeamento dos trabalhos;
  9. Indicar nominalmente todos os elementos que deverão ser objeto de seguro de acidentes pessoais por parte da entidade apoiada;
  10. Providenciar os meios necessários à boa execução dos trabalhos de montagem e desmontagem;
  11. Fazer deslocar ao local, com periodicidade adequada, mas no mínimo mensal, uma equipa de verificação/manutenção, para execução da manutenção periódica da ponte, que inclui a substituição de material danificado durante a sua utilização;
  12. Desmontar e transportar a estrutura da ponte, após término ou resolução do protocolo.

### Cláusula 3ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

A **CMC** compromete-se a:

1. Providenciar a salvaguarda do mercado de trabalho, nomeadamente que a execução dos trabalhos pelo EXE não interfere com os interesses das empresas do ramo na região;
2. Assumir os encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre os acidentes de trabalho, através da contratação de um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para os trabalhos em causa e para o transporte de militares, para todo o pessoal designado pelo RE1, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do eventual acidente e tendo por base a tabela salarial do Contrato Coletivo de Trabalho da referida atividade;



3. Garantir alimentação diária (reforço alimentar a meio da manhã, almoço, reforço alimentar a meio da tarde, jantar, e uma garrafa de água de 1,5 L por militar) para 20 (vinte) militares do EXE durante as operações de montagem e desmontagem da Ponte Militar (duração prevista de 5 dias por operação);
4. Garantir o transporte dos militares do RE1, em viatura adequada e segurada para o efeito, entre o local de montagem da ponte e o quartel do RE1, depois do jantar e o movimento inverso depois do pequeno almoço, enquanto durarem as operações de montagem e desmontagem da ponte, em horários a estipular pelo 1º outorgante;
5. Executar trabalhos preparatórios com vista à melhoria das condições de montagem da ponte, nomeadamente:
  - a. Permitir a utilização de uma zona para estaleiro com uma área aproximada de 60 m x 15 m;
  - b. Realizar trabalhos de melhoramento do solo na da zona de estaleiro com aplicação de *tout-venant* ou saibro;
  - c. Garantir a regularização e nivelamento das margens e constituição de dois encontros estáveis para a instalação da ponte militar, com capacidade para suportar e degradar uma carga de 520 kN/m<sup>2</sup>, devidamente compactados e asfaltados, devendo a base dos taludes dos encontros ser protegida face a eventuais situações de cheia;
  - d. Garantir a execução dos trabalhos de apropriação de itinerários, acessos ao local de montagem e execução de piso de transição entre a Rua D. Manuel I e as rampas da ponte militar;
  - e. Garantir a mesma cota em ambas as margens, não só nos encontros onde assentará a ponte, bem como uma distância de aproximadamente 30m para a retaguarda do encontro de partida, que permita a montagem da estrutura da ponte;
  - f. Colocar a seguinte sinalização vertical em ambas as margens, após montagem e antes da utilização da ponte:

(1) Carga máxima admitida: 50 Ton;



- (2) Velocidade máxima de circulação: 20 km/h;
  - (3) Sinalização luminosa para circulação alternada sobre a ponte;
  - (4) Circulação de apenas, uma viatura pesada de cada vez sobre a ponte.
- g. Assegurar o controlo e fiscalização adequados para garantir que as condições anteriores são verificadas e não são desrespeitadas.
6. Garantir a segurança da zona de estaleiro durante a duração das operações de montagem e desmontagem da Ponte Militar;
  7. Garantir a segurança física da Ponte Militar, durante todo o período da sua utilização, 24 horas por dia, 7 dias por semana, desde a data da sua projeção e montagem até à data da desmontagem e retração, responsabilizando-se por quaisquer furtos, danos ou atos de vandalismo praticados, principalmente nos períodos de ausência de presença de representantes do Primeiro Outorgante;
  8. Avisar o RE1 da data desejada para a desmontagem da Ponte Militar, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
  9. Designar um técnico especialista/elemento de contacto, que será o interlocutor com o comandante da operação do EXE, para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos;
  10. O técnico especialista nomeado pela CMC e todos os demais elementos que visitem o local dos trabalhos, deverão respeitar todas as indicações do comandante da operação.

#### Cláusula 4ª

##### Encargos financeiros

1. Da celebração e cumprimento do presente Protocolo não resulta qualquer encargo financeiro para o Exército Português;
2. Os valores reportados no presente Protocolo, são valores sem IVA;
3. A **CMC** assume os seguintes encargos:
  - a. Efetuar o pagamento, na Subsecção Financeira/Secção de Logística do RE1, até



- trinta dias após a montagem da ponte, da quantia de 7.100,00 € (sete mil e cem euros), correspondentes às despesas com reconhecimentos, carga e descarga no RE1, transportes, trabalhos de montagem e desmontagem da Ponte Militar;
- b. Pagar mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, na Subsecção Financeira/Secção de Logística do RE1, a quantia de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinada a cobrir as despesas de manutenção, inspeção e recuperação do material da Ponte Militar, durante e após a sua utilização;
  - c. Os custos apresentados dizem respeito ao período inicial de vigência do protocolo, havendo lugar à revisão de preços, um ano após a montagem e de acordo com os períodos de prorrogação solicitados pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula 5ª**

#### **Resolução, Suspensão e Termo**

1. No caso de ocorrer qualquer acontecimento imprevisto ou de força maior que obrigue à interrupção dos trabalhos ou à recolha do material durante o período de apoio previsto, nomeadamente necessidades de Interesse Nacional, não é devido o pagamento de qualquer indemnização pelo EXE;
2. Salvo motivo de força maior, a interrupção da operação será comunicada à CMC com uma antecedência mínima de 7 dias úteis;
3. O presente protocolo não contempla qualquer reconversão da Ponte Militar para aumento de vão, aumento da capacidade de carga ou extensão do período da sua vigência;
4. O não cumprimento do estipulado na Clausula 4ª, após 45 dias, constitui fundamento para a resolução do presente protocolo e recolha da Ponte Militar, mediante aviso prévio enviado com a antecedência mínima de 3 dias.

### **Cláusula 6ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazos sucessivos e ininterruptos de seis meses, através de comunicação, por escrito, enviada pela CMC ao RE1, com 15 dias de



antecedência e da qual deverá constar o prazo de prorrogação, havendo lugar à elaboração de adenda(s) ao presente protocolo.

**Feito em duplicado, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo com um exemplar em seu poder.**

Assim o outorgaram em.....*Chamusca*....., ao dia.....*19*..... do mês de.....*Julho*..... de 2021

**O REPRESENTANTE DO EXÉRCITO PORTUGUÊS**

**COMANDANTE DO REGIMENTO DE ENGENHARIA Nº 1**

**RAUL FERNANDO RODRIGUES CABRAL GOMES  
CORONEL DE ENGENHARIA**

**PELA CMC**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA**

**DR. PAULO JORGE MIRA LUCAS CEGONHO QUEIMADO**